

São Paulo, 29 de novembro de 2016.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO DATA-BASE 05/2016 EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

- 1- Como já informado anteriormente, a negociação coletiva de trabalho com o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José dos Campos e Região SINDETURH, referente à data-base 05/2016, abrangendo a categoria profissional de empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis de São José dos Campos e região, não foi concluída em decorrência de questões atinentes à atualização cadastral do Sindicato profissional junto ao Ministério do Trabalho, pendência esta ainda não sanada e que impede a efetivação de Convenção Coletiva de Trabalho (Para acesso ao comunicado anterior sobre o assunto, CLIQUE AQUI).
- **2-** Muito embora a solução jurídica com vistas à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, proposta em Mediação Coletiva no Ministério do Trabalho requerida pelo Secovi-SP com o referido Sindicato profissional e a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo FETHESP, entidade sindical que representa a categoria profissional em 2º grau, tenha sido aceita por ambas as entidades sindicais profissionais, na prática a formalização da convenção coletiva de trabalho não foi levada a efeito em decorrência de exigências outras das entidades sindicais laborais, que impedem a celebração da mesma.
- **3-** Assim, o Secovi-SP reitera que:
- **3.1** Não há reajuste salarial e de condições econômicas a que estejam obrigadas as empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis de São José dos Campos e região relativamente à data-base 05/2016;
- **3.2** As condições econômicas e sociais negociadas pelo SECOVI-SP na data-base 05/2016 com as demais Entidades Sindicais profissionais do Estado de São Paulo, têm aplicação restrita às cidades compreendidas na base territorial de representação das entidades sindicais signatárias das respectivas convenções coletivas, conforme previsto na cláusula que fixa a abrangência das mesmas, **não se estendendo obrigatoriamente a São José dos Campos e região.**
- **4-** Caso venha a ser viabilizada a celebração de Convenção Coletiva para regência das relações de trabalho em São José dos Campos e região, a mesma será divulgada nesta página eletrônica.

A Diretoria

